

PORTA-VOZ



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL
JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 13 de Junho de 2022 Ano 27
Nº 2079 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

Poder Executivo 2

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.468, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a simplificação de formalidades no âmbito do Município de Uberaba conforme a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que “Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.726, de 01 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a simplificação de formalidades, conforme a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Uberaba.

Art. 2º Salvo disposição legal em contrário, quando a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal necessitar de certidão ou documento expedido pela própria Administração Pública Municipal, deverá obtê-los diretamente do órgão responsável e não poderá exigí-los dos usuários mencionados.

§1º Na hipótese dos documentos a que se refere o caput possuírem informações sigilosas sobre os usuários dos serviços públicos, o fornecimento pelo órgão ou pela entidade responsável fica condicionado às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, ressalvadas as situações previstas em lei.

§2º Quando não for possível a obtenção dos documentos diretamente do órgão ou da entidade responsável, a que se refere o caput, por motivo não imputável ao requerente, a comprovação necessária poderá ser feita por ele por meio de declaração escrita e assinada e, na hipótese de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 3º No atendimento inicial do usuário do serviço público, é dispensada a exigência:

I - reconhecimento de firma, devendo o servidor responsável, confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao servidor responsável, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade no próprio documento;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo servidor responsável no próprio documento;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, carteira de trabalho, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - apresentação de título de eleitor.

§1º A certidão de autenticidade expedida por servidor municipal nos moldes deste artigo deve conter a declaração de que a cópia ou a firma “confere com original”, data, nome do servidor por extenso, cargo, número da matrícula no Município e sua assinatura.

§2º O reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País por Tabelionato de Notas só serão exigidos se existir previsão legal ou dúvida fundada quanto à autenticidade, reconhecida pelo superior hierárquico do setor requisitante do documento, mediante decisão fundamentada.

§ 3º A cópia autenticada e a firma reconhecida por Tabelião dispensam qualquer conferência com o documento ou assinatura

original.

Art. 4º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

Art. 5º Constatados indícios de informações falsas, o órgão ou entidade suspenderá o trâmite processual e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e o usuário dos serviços públicos poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico, devendo a circunstância ser certificada quando necessário.

Art. 7º Cada Secretaria ou órgão da Administração Indireta criará um grupo setorial de trabalho com os seguintes objetivos permanentes:

I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem eliminar o excesso de burocracia;

III - sugerir medidas legais ou regulamentares para contribuir com a eliminação de formalidades e de exigências, cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

IV - sugerir soluções tecnológicas a fim de simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, de modo a proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações.

Parágrafo único. Os grupos setoriais poderão ser orientados pelo Grupo de Trabalho de Organização, Métodos e Desburocratização instituído pela Portaria nº 055, de 10 de março de 2017 e suas posteriores alterações.

Art. 8º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal adotará, sempre que possível, a padronização de procedimentos referente à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres, previstos nos incisos I a III do art. 3º, §2º do art. 2º e art. 5º.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 13 de junho de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 506, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria nº 055/2017, que “Institui Grupo de Trabalho de Organização, Métodos e Desburocratização”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 055, de 10 de março de 2017, que “Institui Grupo de Trabalho de Organização, Métodos e Desburocratização”, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Adrienne Christianne Inês; **(NR = NOVA REDAÇÃO)**

II - Ana Cláudia C. Silva Bortolin

III - Celi Camargo; **(NR)**

IV - Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos; **(NR)**

V - Magmar Cardoso do Prado.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho fica sob responsabilidade de Celi Camargo. **(NR)** ”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 13 de junho de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo
